



Encaminhos  
Conselho Meio  
Ambiente  
em 15/09

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 152/2009 de 02 de junho de 2009

INTERESSADO: Vereadores AIRTON LUIZ MINÚSCULI E MÁRIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E O  
REAPROVEITAMENTO DA ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES.

PROJETO-DE-LEI nº 025/2009 de 02 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

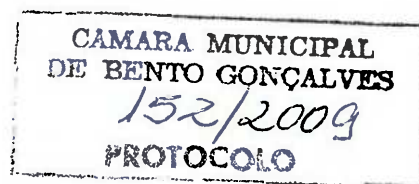
Lei Municipal nº 4.719, de 20 de outubro de 2009.

Flg 1  
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo. Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.



**Senhor Presidente:**

Os Vereadores **AIRTON LUIZ MINUSCULI (PT)** e **MÁRIO GABARDO (PMDB)**,  
vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta  
Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO,  
USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI - PT**

  
Vereador **MÁRIO GABARDO - PMDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO
Votação: <u>Única - R</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>19 / 10 / 2009</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidente

Fl. 02  
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 025, 02 DE JUNHO DE 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E O  
REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS  
EDIFICAÇÕES.**

**ROBEETO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, cujo objetivo é a promoção de medidas necessárias à conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para captação e aproveitamento das águas nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

[Assinatura] [Assinatura]



Flores  
EB

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se:

**I - CONSERVAÇÃO** - O conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;

**II - USO RACIONAL DAS ÁGUAS** - O conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;

**III - ÁGUA POTÁVEL** - Aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde;

**IV - DESPERDÍCIO DE ÁGUA** - O volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;

**V - REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS** - O processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;

**VI - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA** - O conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;

**VII - FONTE ALTERNATIVA** - Local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para consumo humano;

**VIII - ÁGUAS SERVIDAS** - Águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.

## CAPÍTULO II

### DA CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA

**Art. 3º** - A conservação e recuperação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

**I** - A coleta e tratamento de esgoto;

**II** - o controle da ocupação urbana;



III – o controle da poluição de córregos, rios e lagos;

IV – a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

**Art. 4º** - O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício, e compreende principalmente:

I – O desenvolvimento e disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;

II – a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo;

III – correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância.

**Art. 5º** - Para combater o desperdício de água nas edificações, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

I – Bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;

II – lavatórios e torneiras de volumes fixos de descarga;

III – torneiras com arejadores.

**Art. 6º** - Os sistemas hidráulicos e sanitários das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e a segurança dos habitantes.

### CAPÍTULO III

#### DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS

**Art. 7º** - O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento, além de reduzir a possibilidade de inundações.

**Art. 8º** - As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

I - A captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas,

II - a captação e armazenamento e utilização das águas servidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fls  
05

**Art. 9º** - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.

**Art. 10** - As águas servidas poderão ser captadas, direcionadas através de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

**Art. 11** - As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** - No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados o interessado em participar do Programa poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, cadastrará as edificações que aderirem ao Programa para fins de estudos referentes a incentivos, como redução de IPTU e outros a serem regulamentados.

**Art. 14** - Na regulamentação do Programa instituído por esta Lei, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e dimensionamento dos equipamentos destinados à Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, com vistas à aprovação dos projetos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Fl 06*  
*CB*

**Art. 15** – O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua promulgação e publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.**

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fl. 07  
CS

### JUSTIFICATIVA

#### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores:**

Encaminhos para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES.**

O presente Projeto tem o objetivo em promover medidas necessárias à conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para captação e reaproveitamento das águas nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

O Estado do Rio Grande do Sul vive a maior estiagem de sua história. Bento Gonçalves também não foge desta realidade. Estamos passando por períodos bem críticos em função da escassez de chuvas, do crescimento populacional urbano, da poluição das águas e outros fatores. Esta situação se agrava bem mais entre as estações do verão e outono, quando muitas famílias passam por muitos transtornos por causa de um abastecimento sistemático e normal da água.

Acreditamos que instituindo o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas nas Edificações, pode-se influenciar positivamente para o desenvolvimento do Município, beneficiando diretamente a própria população consumidora, possibilitando a execução de um programa sustentável de abastecimento de água em períodos de grandes secas, bem como contribuindo para uma conscientização de todos, para que não haja tanto desperdício desse tão precioso líquido para a vida, que é a água.

Diante do exposto e por se tratar de importante matéria que vem contribuir para uma melhor qualidade de vida para toda a população, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

**Sala das Sessões, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.**

Vereador  AIRTÓN LUIZ MINÚSCULI - PT

Vereador  MÁRIO GABARDO - PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fls  
03

*jurídico*

PARECER 131/2009

Processo nº 152/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 025/2009, do Poder Legislativo, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, que “ **Institui o Programa de Conservação, uso racional e o Reaproveitamento das águas nas edificações.**”

O presente Projeto de Lei, visa Instituir o Programa de Conservação, uso racional e o Reaproveitamento das águas nas edificações.

O projeto, é de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, tendo em seu Projeto de Lei a fundamentação para o pedido.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.

No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o Projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do Projeto propriamente dito.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove.

  
Adv. Carlos José Perizzolo – OAB/RS 6.045

  
Adv. Fábio Picolli Ramos – OAB/RS 57.142

  
Adv. Saionara Rinaldi – OAB/RS 54.437



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fls. 03

**PROCESSO:** 152/2009

**AUTOR:** Vereadores AIRTON LUIZ MINÚSCULI e  
MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 152 /2009 que “*Institui o programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa o uso racional e o reaproveitamento das águas através de formas alternativas principalmente em se tratando da construção de obras. Busca também o controle do desperdício da água e do combate da poluição dos mananciais que abastecem o Município com água potável.

A matéria atende a técnica Legislativa e, o assunto é de extrema relevância econômica e de importância social, por isso, do ponto de vista dessa Comissão, o projeto em questão tem condições de tramitar regularmente pela Casa Legislativa, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**

**1º Suplente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fls  
13

**PROCESSO:** 152 /2009

**AUTOR:** Vereadores AIRTON LUIZ MINÚSCULI e  
MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 152/2009, que “*Institui o programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações*”, exara o seguinte parecer:

O presente projeto de lei visa instituir um programa cujo objetivo é a promoção de medidas para conservação, redução de desperdício e utilização de fontes alternativas para captação e aproveitamento das águas nas edificações, buscando conscientizar a comunidade da importância da água como bem natural finito e vital para sobrevivência humana, não podendo portanto, ser desperdiçada.

A propositura em questão também busca através de ações pedagógicas e da Educação Ambiental, imbuir em nossos educandos, hábitos de conservação dos mananciais, evitando a poluição que poderá vir a comprometer significativamente a qualidade da água que abastece a população.

Nas disposições gerais da proposta apresentada e especificamente no artigo 13, estão estabelecidas regras que servem de orientação a todos os que aderirem ao programa.

Dada a importância do Projeto, que dispõe sobre a necessidade de prover a comunidade de um meio ambiente sadio, de preservação das águas para evitar possíveis danos à saúde da população, essa Comissão é de parecer **favorável** à apreciação e deliberação da matéria pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove.

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**

Vice- Presidente

Vereador **ADELINO CAINELLI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

153  
05

PROCESSO Nº 152/2009  
Mário Gabardo

AUTORES: Vereadores Airton Luiz Minusculi e

ASSUNTO: **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E O REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES.**

PARECER *(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE)*

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Meio Ambiente, após procederem análise ao Processo 152/09 que **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E O REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto de lei, visa Instituir o Programa de Conservação, Uso Racional e o Reaproveitamento das Águas nas Edificações.

Essa Comissão é de parecer que a matéria possui condições de tramitação e votação, cabendo ao Soberano Plenário à sua decisão.

É o parecer.

*favorável*

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2009.

  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Membro Efetivo

Vereador **MARCOS R. BARBOSA**

1º Suplente

Vereador **ADELINO CAINELLI**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Fl. 12  
BB

Ofício nº 369/GAB

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2009.

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, vimos através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, parecer ao projeto de lei nº 060/2009, que "INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES".

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar o recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Ilma. Senhora

**DANIELA KASTER HERTER**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA  
Bento Gonçalves



FLB  
03

2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº 369/GAB

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2009.

Prezada Senhora:

Ao cumprimentá-la, vimos através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, parecer ao projeto de lei nº 060/2009, que "INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA NAS EDIFICAÇÕES".

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido no prazo de 30 dias, a contar o recebimento deste, a fim de seguir sua tramitação regimental.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,

  
Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Ilma. Senhora

**DANIELA KASTER HERTER**

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO**  
EM 15.09.09  
Secret. Munic. de Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.719, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

INSTITUI O PROGRAMA DE  
CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E O  
REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS  
NAS EDIFICAÇÕES.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, cujo objetivo é a promoção de medidas necessárias à conservação, redução do desperdício e utilização de fontes alternativas para captação e aproveitamento das águas nas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

- I – CONSERVAÇÃO: o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;
- II – USO RACIONAL DAS ÁGUAS: o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;
- III – ÁGUA POTÁVEL: aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde;
- IV – DESPERDÍCIO DE ÁGUA: o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo;
- V – REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS: o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;
- VI – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA: o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;
- VII – FONTE ALTERNATIVA: local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para consumo humano;
- VIII – ÁGUAS SERVIDAS: águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.



## CAPÍTULO II DA CONSERVAÇÃO E USO RACIONAL DA ÁGUA

Art. 3º A conservação e recuperação dos mananciais exige, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – a coleta e tratamento de esgoto;
- II – o controle da ocupação urbana;
- III – o controle da poluição de córregos, rios e lagos;
- IV – a educação ambiental para evitar a poluição e o desperdício.

Art. 4º O uso racional das águas implica combate ao comprometimento dos mananciais e ao desperdício, e compreende principalmente:

- I – o desenvolvimento e disseminação de ações educacionais sobre a importância do uso racional da água para o ser humano e para o meio ambiente;
- II – a progressiva substituição dos hidrômetros convencionais e implantação de medição computadorizada, com telemetria, para o acompanhamento do consumo;
- III – correção sistemática de falhas no sistema de medição, bem como a detecção de eventuais vazamentos como resultado da maior eficiência no sistema de medição e leitura à distância.

Art. 5º Para combater o desperdício de água nas edificações, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:

- I – bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;
- II – lavatórios e torneiras de volumes fixos de descarga;
- III – torneiras com arejadores.

Art. 6º Os sistemas hidráulicos e sanitários das novas edificações serão projetados de modo a propiciar a economia e o combate ao desperdício de água, privilegiando a sustentabilidade dos recursos hídricos, sem prejuízo do conforto e a segurança dos habitantes.

## CAPÍTULO III DO REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS

Art. 7º O reaproveitamento das águas destina-se a diminuir a demanda de água, aumentando as condições de atendimento, além de reduzir a possibilidade de inundações.

Art. 8º As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;
- II – a captação e armazenamento e utilização das águas servidas.

Art. 9º A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 10. As águas servidas poderão ser captadas, direcionadas através de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.

Art. 11. As águas dos lagos artificiais e chafarizes de parques, praças e jardins serão provenientes de ações de reaproveitamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. No caso de construções e reformas cujos projetos já tenham sido aprovados, o interessado em particular do Programa poderá solicitar especificações técnicas ou apresentar novo projeto que contemple a instalação dos equipamentos destinados ao reaproveitamento das águas.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, através do Órgão competente, cadastrará as edificações que aderirem ao Programa para fins de estudos referentes a incentivos, como redução de IPTU e outros a serem regulamentados.

Art. 14. Na regulamentação do Programa instituído por esta lei, serão ouvidos, em audiências públicas, técnicos vinculados a atividades de preservação e conservação do meio ambiente.

Parágrafo único. A regulamentação estabelecerá os requisitos necessários à instalação e dimensionamento dos equipamentos destinados à Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das Águas, com vistas à aprovação dos projetos.


Art. 15. O não cumprimento do disposto nesta lei implica negativa de licenciamento para as edificações a serem executadas a partir da sua vigência.

Art. 16. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação e publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e nove.

  
ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Secretário do Município

Registrado (a) às fls. 0507  
e publicado (a)  
Em 29/10/2008

